

## ORIENTAÇÕES GERAIS

### **ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO SALVADOR/BA**

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 036/2004, Decreto nº 30.118/2018, Portaria nº 340/2014, Portaria nº 297/2019 e Edital 01/2019.

A Eleição Direta para a escolha de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá, simultaneamente, nas unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador, no dia 19 de setembro de 2019, das 8h às 20h30, conforme o Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município, dia 18 de junho de 2019.

#### **1. PODERÁ CONCORRER ÀS ELEIÇÕES:**

1.1. Todo servidor estável, integrante dos cargos de professor e de coordenador pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino, que atenda aos critérios exigidos no art. 35 da Lei Complementar nº 036/2004 e art. 4º da Portaria nº 297 de 18 de junho de 2019.

#### **2. COMISSÕES ELEITORAIS:**

2.1. Comissão Eleitoral Central – CEC, responsável pela coordenação geral do processo eleitoral e funcionará na SMED.

2.2. Comissão Eleitoral Escolar – CEE, responsável pela coordenação do processo eleitoral na Unidade de Ensino.

2.3. São atribuições da Comissão Eleitoral Escolar:

I - divulgar as chapas inscritas em local público na Unidade de Ensino;

II - fazer cumprir as orientações legais sobre a propaganda eleitoral;

III - credenciar 01 (um) fiscal e seu suplente por chapa para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação de resultados;

IV - conferir a listagem dos votantes e encaminhá-la à CEC até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a votação;

V - receber e verificar todo material necessário à votação e à apuração;



VI - encaminhar à CEC, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a campanha, a votação e apuração;

VII - comunicar à CEC a ocorrência cuja solução dela depender;

VIII - manter a ordem e garantir os trabalhos de fiscalização;

IX - organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades à todas as chapas;

X - apurar o resultado da eleição;

XI - encaminhar à CEC as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração;

XII - expedir boletim de apuração manual e informatizado;

XIII - desempenhar outras funções atribuídas pela CEC.

2.4. Estão impedidos de participar da CEE:

a) candidato, seu cônjuge e parente até 2º grau;

b) o servidor que esteja no exercício nos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

2.5. Devem compor a CEE 03 membros titulares do Conselho Escolar e seus respectivos suplentes, que não são candidatos ao cargo de Diretor ou de Vice-Diretor.

a) CEE elegerá um dos seus membros, dentre o segmento magistério, para presidi-la;

b) Caso o Conselheiro Titular seja candidato a Direção ou Vice-Direção, deverá ser substituído, temporariamente, pelo seu suplente durante o processo eleitoral. Essa alteração deverá ser registrada em ATA.

### 3. INSCRIÇÕES

3.1 - As chapas inscritas divulgarão suas propostas de forma a cumprir:

a) os princípios éticos, valores morais e respeito com a chapa adversária, assim como, aos demais membros das comunidades escolar e local;

b) os aspectos legais de proibição de compra de votos, troca de favores, promessas, pichação do prédio escolar e dos espaços em seu entorno;

c) é vedado, durante todo o processo eleitoral, a distribuição ou entrega ao público, de forma gratuita ou onerosa, de toda e qualquer modalidade de propaganda eleitoral, como: artigos de



vestuário, adesivos, bottons ou distintivos, bonés, bandeiras ou flâmulas, jornais, santinhos, colas, revistas ou qualquer outros impressos e a utilização de circulação de qualquer divulgação nas redes sociais.

#### **4. VOTAÇÃO**

4.1 Terão direito a votar na eleição:

- a) os alunos a partir de 12 anos regularmente matriculados e frequentes na Unidade de Ensino;
- b) o pai, ou a mãe, ou responsável legal dos alunos menores que 12 anos;
- c) os membros do magistério e os servidores públicos em exercício na Unidade de Ensino.

4.2. Para efeito desse documento considera-se responsável legal, os pais dos alunos matriculados na rede ou aqueles declarados na matrícula da escola.

4.3. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

4.4. Cada representante do segmento pai terá direito a apenas um voto em cada estabelecimento de ensino, independente do número de aluno que represente.

4.5. Os professores e coordenadores pedagógicos com exercício em Unidades de Ensino diferentes, exercerão o direito de voto em ambas as unidades.

4.6. O eleitor com deficiência visual poderá usar qualquer instrumento mecânico que trazer consigo, ou lhe for fornecido pela CEE, e que lhe possibilite exercer o direito de voto.

#### **5. APURAÇÃO DOS VOTOS**

5.1. Os votos serão apurados e monitorados, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Escolar - CEE de cada Unidade de Ensino, pelas Gerências Regionais e pela Comissão Eleitoral Central – CEC.

5.2. Consideram-se votos válidos, aqueles destinados às chapas, excluindo votos brancos e nulos.

5.3. Consideram-se eleitores da comunidade escolar, as pessoas aptas a votarem.



## **6. PASSOS PARA A VOTAÇÃO:**

6.1. A Unidade de Ensino receberá para a eleição cédulas e urna, que deverá ser colocada em local devidamente preparado, pela Comissão Eleitoral Escolar, para este dia.

6.2. A Unidade de Ensino receberá as listas numeradas, contendo os nomes das pessoas que deverão votar.

## **7. VERIFICAR A VALIDADE DA ELEIÇÃO - ANTES DA APURAÇÃO:**

7.1. Encerrado o horário de votação, a CEE validará a eleição mediante a verificação do quórum mínimo de 30% (trinta por cento) de votantes do total de eleitores.

## **8. APURAÇÃO DOS VOTOS**

8.1 Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral Escolar de cada Unidade de Ensino e monitorados pelos fiscais das chapas.

§ 1º - Todo processo eleitoral será monitorado pela Gerência Regional e pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - Qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso contra a votação e/ou apuração, após a divulgação dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral Escolar:

a) O prazo para interposição de recurso iniciar-se-á a partir da divulgação pela Comissão Eleitoral Central, até às 18h do primeiro dia subsequente.

b) O recurso deverá ser formalizado por escrito, contendo a exposição dos fatos e do direito e protocolado à Comissão Eleitoral Central para análise.

8.3. A eleição se dará por voto universal, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos válidos.

§ 1º - Havendo empate serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I - a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor tenha maior tempo de exercício na Unidade de Ensino.

II – a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor tenha o maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

III - a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor tenha a maior idade.



8.4. O processo eleitoral será anulado, pela Comissão Eleitoral Central, nos seguintes casos:

- a) comprovação da prática de coação pelos candidatos aos participantes do processo eleitoral;
- b) comprovação de prática de desordem na Unidade de Ensino durante o processo eleitoral.

9. Toda ocorrência deverá ser registrada na Folha de Ocorrência e os dados da contagem de voto deverão ser registrados em Ata de apuração (votos válidos, nulos e brancos).

## 10. RECURSOS

10.1. Divulgados os resultados da eleição pela Comissão Eleitoral Escolar, qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso contra a votação e/ou apuração.

a- O prazo para interposição do recurso iniciar-se-á a partir da divulgação pela Comissão Eleitoral Central, até às 18h do primeiro dia subsequente.

b- O recurso deverá ser formalizado por escrito, contendo a exposição dos fatos e do direito e protocolado à Comissão Eleitoral Central para análise.

## 11. CONTATOS

Em caso de maiores dúvidas, procurar a CEC, situada na Secretaria Municipal da Educação – SMED, Endereço: Av. Anita Garibaldi, 2981 – Rio Vermelho. E-mail: [eleicaodediretores@educacaosalvador.net](mailto:eleicaodediretores@educacaosalvador.net)

Nilce Maria Dantas da Gama  
Presidente da Comissão Eleitoral Central

